

AUTOGERAÇÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES VI S.A.

NIRE 333.0035166-3

CNPJ/MF nº 53.047.240/0001-08

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2024

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 11 horas do dia 17 de abril de 2024, na sede social da **Autogeração Solar Participações VI S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Rabelo, nº 43, Gávea, CEP 22.451-010.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Fica dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 do Estatuto Social da Companhia.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. **Fabio Baldez Machado Gomes**; Secretário: Sr. **Thiago Romano Moret de Almeida**.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias:

(a) a constituição e a outorga, pela Companhia **(a.i)** da alienação fiduciária de quotas presentes e futuras, de emissão das SPEs (conforme definido abaixo), representativas da totalidade do capital social de cada SPE, atualmente de titularidade da Companhia ("Quotas Alienadas Fiduciariamente das SPEs"), bem como, todos os direitos econômicos e políticos decorrentes das Quotas Alienadas Fiduciariamente das SPEs, a qualquer título, existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de quotas, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pelas SPEs ("Direitos das Quotas das SPEs" e, em conjunto com as Quotas Alienadas Fiduciariamente das SPEs, os "Bens Alienados Fiduciariamente das SPEs"), nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Acionista (conforme definido abaixo), a Companhia, o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas e as SPEs, na qualidade de interveniente anuente ("Alienação Fiduciária de Quotas" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas", respectivamente); e **(a.ii)** da cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia com relação à **(a.ii.1)** conta vinculada de movimentação restrita, de titularidade da Companhia, a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo que a referida conta deverá ser aberta nos termos da Escritura de Emissão ("Conta Vinculada da Emissora"); e **(a.ii.2)** quaisquer valores ou recursos nela depositados e/ou a serem depositados, a qualquer tempo, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, realizados com os valores depositados ou que venham a ser depositados em referida conta, e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes de referidos investimentos

("Direitos Creditórios Conta Vinculada da Emissora"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, as SPEs e o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas ("Cessão Fiduciária" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente), em garantia do fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em três séries, no valor de R\$ 80.000.000,00, da Companhia, ("Emissão" ou "Oferta", "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, de acordo com os termos previstos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, sob Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, em Três Séries, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da 1ª (primeira) Emissão da Autogeração Solar Participações VI S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a ASP P6 STD Holding Ltda. ("Acionista"), a Autogeração Solar Itaquí II A Ltda., Autogeração Solar Itaguaí 1 Ltda., Autogeração Solar Caninhas Ltda., Autogeração Solar Sapucaia IV Ltda., Autogeração Solar Itaquí Ltda. e Autogeração Solar SF Itabapoana Ltda. (em conjunto, as "Fiadoras" ou "SPEs"), e uma instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Contrato de Distribuição" e "Coordenador Líder", respectivamente), em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei do Mercado de Capitais) e com a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), bem como as demais disposições e regulamentações aplicáveis, de acordo com os termos e condições acordados no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Autogeração Solar Participações VI S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures, as Fiadoras e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, representantes dos titulares das Debêntures ("Debenturistas").

(b) nos termos do artigo 10, parágrafo sétimo, item (xii), do Estatuto Social da Companhia, a orientação de voto a ser proferida pela Companhia nas reuniões de sócios de cada SPE, a serem realizadas no dia 17 de abril de 2024 ("Reuniões de Sócios SPEs"), que deliberarão sobre **(a)** a constituição e **(a.i)** a prestação, por cada SPE, da Fiança (conforme definido abaixo); **(a.ii)** a outorga, por cada SPE, da cessão fiduciária **(i)** dos Direitos Creditórios dos Projetos; e **(ii)** dos Direitos Creditórios Contas dos Projetos; e **(a.iii)** a outorga, por cada SPE, da Alienação Fiduciária de Equipamentos; **(b)** autorização expressa para que a Diretoria e os representantes legais de cada SPE pratiquem todos e quaisquer atos, negociem as condições finais, tomem todas e quaisquer providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização e efetivação das deliberações da ata para a Fiança, a Alienação Fiduciária de Quotas, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, a Cessão Fiduciária e a Emissão, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão ("Documentos da Oferta"), incluindo, mas não se limitando: (i.1) à Escritura de Emissão; (i.2) ao Contrato de Distribuição; (i.3) ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos

e ao Contrato de Cessão Fiduciária e (i.4) a quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário), bem como todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Fiança, da Alienação Fiduciária de Quotas, da Alienação Fiduciária de Equipamentos, da Cessão Fiduciária, da Emissão e da Oferta; e **(c)** ratificar todos os atos já praticados com relação às deliberações acima e à Oferta;

(c) autorização expressa para que a Diretoria e os representantes legais da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos, negociem as condições finais, tomem todas e quaisquer providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização e efetivação das deliberações desta ata para a Alienação Fiduciária de Quotas, a Cessão Fiduciária e a Emissão, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão ("Documentos da Oferta"), incluindo, mas não se limitando a: **(c.1)** Escritura de Emissão; **(c.2)** o Contrato de Distribuição; **(c.3)** a Alienação Fiduciária de Quotas e a Cessão Fiduciária e **(c.4)** quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário), bem como todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Alienação Fiduciária de Quotas, da Cessão Fiduciária, da Emissão e da Oferta; e

(d) ratificar todos os atos já praticados com relação às deliberações acima e à Oferta.

5. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Após discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, foi aprovado, por unanimidade dos presentes e sem qualquer ressalva, o quanto segue:

(a) Aprovar a constituição e a outorga da Alienação Fiduciária de Quotas e da Cessão Fiduciária, como garantia do fiel, integral e pontual cumprimento Obrigações Garantidas (conforme a ser definido na Escritura de Emissão). A Emissão das Debêntures e a Oferta terão as seguintes principais características:

- i. **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.
- ii. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- iii. **Valor total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 80.000.000,00, na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 40.387.000,00 (quarenta milhões, trezentos e oitenta e sete mil reais) relativos às Debêntures da Primeira Série; (ii) R\$ 17.196.000,00 (dezessete milhões, cento e noventa e seis mil reais) relativos às Debêntures da Segunda Série; e (iii) até R\$ 22.417.000,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e dezessete mil reais) relativos às Debêntures da Terceira Série, observada a possibilidade de Distribuição Parcial.
- iv. **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- v. **Quantidade:** Serão emitidas até 80.000 Debêntures, sendo (i) 40.387 (quarenta mil, trezentos e oitenta e sete) Debêntures da Primeira Série; (ii) 17.196 (dezessete mil,

cento e noventa e seis) Debêntures da Segunda Série; e (iii) até 22.417 (vinte e duas mil, quatrocentas e dezessete) Debêntures da Terceira Série, observada a possibilidade de Distribuição Parcial.

- vi. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em três séries quais sejam, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série (em conjunto, as "Séries").
- vii. **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado das Debêntures, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 18 meses, contados da Data de Emissão, ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 18 meses, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 18 (dezoito) meses, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série" e, quando em conjunto e indistintamente em relação à Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e/ou Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, a "Data de Vencimento").
- viii. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
- ix. **Distribuição e Colocação:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme e melhores esforços de colocação, conforme detalhado no Contrato de Distribuição. A Oferta terá como público Investidores Profissionais. O plano de distribuição será realizado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.
- x. **Distribuição Parcial:** Será permitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160 ("Distribuição Parcial"), observada a colocação de, no mínimo, 57.583 (cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três) Debêntures, sendo 40.387 (quarenta mil, trezentas e oitenta e sete) Debêntures da Primeira Série e 17.196 (dezessete mil, cento e noventa e seis) Debêntures da Segunda Série ("Quantidade Mínima"). Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial, o Investidor Profissional interessado poderá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, por meio do documento de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição (i) da totalidade das Debêntures; ou (ii) de uma quantidade ou montante maior ou igual à Quantidade Mínima, definida conforme critério do próprio investidor. A distribuição parcial das Debêntures ocorrerá com o cancelamento das Debêntures não integralizadas. Nesta hipótese, a Escritura de Emissão deverá ser aditada, em conformidade com o modelo constante da Escritura de Emissão, para alterar a quantidade de Debêntures e o Valor Total da Emissão.

- xi. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.
- xii. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- xiii. **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será (i) a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) para as Debêntures da Primeira Série ("Data de Início da Rentabilidade da Primeira Série"); (ii) a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) para as Debêntures da Segunda Série ("Data de Início da Rentabilidade da Segunda Série"); e (iii) a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) para as Debêntures da Terceira Série ("Data de Início da Rentabilidade da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Início da Rentabilidade da Primeira Série e a Data de Início da Rentabilidade da Terceira Série, "Data de Início da Rentabilidade").
- xiv. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ("Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série", "Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série" ou "Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série", conforme o caso, ou, ainda, quando se referir à primeira subscrição e integralização das Debêntures de qualquer uma das Séries, a "Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture de uma determinada Série venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures da mesma Série, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva e efetiva integralização (exclusive) das Debêntures da respectiva Série ("Preço de Integralização" e, cada uma, uma "Data de Integralização", respectivamente).

O preço da Oferta é único, sendo que as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures, ou à totalidade das Debêntures de uma mesma Série, conforme aplicável, em cada determinada Data de Integralização, em observância ao artigo 61 da Resolução CVM 160.

A subscrição e a integralização das Debêntures de cada uma das Séries, pelos Debenturistas, estão condicionadas à plena satisfação e manutenção (ou à renúncia

pelo Coordenador Líder, por conta e ordem dos Investidores) das Condições Precedentes (conforme definidas no Contrato de Distribuição), assim entendidas como condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002, conforme alterado ("Código Civil").

xv. **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures:**

- a. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos eventuais pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou da Amortização Extraordinária Facultativa, ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em sua totalidade na Data de Vencimento ("Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série").
- b. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos eventuais pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou da Amortização Extraordinária Facultativa, ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em sua totalidade na Data de Vencimento ("Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série").
- c. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo dos eventuais pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou da Amortização Extraordinária Facultativa, ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em sua totalidade na Data de Vencimento ("Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série") e, quando em conjunto e indistintamente em relação à Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série e à Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série, a "Data de Amortização";

xvi. **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

xvii. **Remuneração das Debêntures:**

- a. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas

e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread equivalente a 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade da Primeira Série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

- b. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread equivalente a 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade da Segunda Série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.
- c. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread equivalente a 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Terceira Série" e, quando em conjunto e indistintamente em relação à Remuneração da Primeira Série e à Remuneração da Segunda Série, a "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade da Terceira Série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração da Terceira Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

xviii. **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos eventuais pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou da Amortização Extraordinária Facultativa, ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, será paga na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série", "Data de

Pagamento da Remuneração da Segunda Série" e "Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série", conforme o caso, e, quando todas em conjunto e indistintamente, a "Data de Pagamento da Remuneração").

xix. **Repactuação:** Não haverá repactuação programada.

xx. **Garantias Reais:** Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta, incluindo, sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, ao Contrato de Garantia e aos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia e/ou pelos garantidores na Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Coordenador Líder, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou eventual excussão das Garantias Reais, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos e da Escritura de Emissão, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais ("Garantias Reais"):

- a. a alienação fiduciária das ações, presentes e futuras, de emissão da Companhia, representativas da totalidade de seu capital social, atualmente de titularidade da Acionista ("Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora"), bem como, todos os direitos econômicos e políticos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora, a qualquer título, existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Companhia ("Direitos das Ações da Emissora") e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora, os "Bens Alienados Fiduciariamente da Emissora") nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas ("Alienação Fiduciária de Ações");
- b. a Alienação Fiduciária de Quotas nos termos do Contrato de Alienação

Fiduciária de Ações e Quotas;

- c. a alienação fiduciária dos equipamentos e maquinário instalados nos Projetos (conforme definido abaixo), de titularidade da respectiva SPE, ("Equipamento Alienados Fiduciariamente") nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Móveis e Outras Avenças*", a ser celebrado entre as SPEs, o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos", respectivamente); e
- d. a cessão fiduciária **(i)** dos Direitos Creditórios Conta Vinculada da Emissora; de todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos **(ii)** pelas SPEs, decorrentes **(1)** dos contratos dos Projetos, descritos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos dos Projetos"), inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento às SPEs, incluindo o direito de receber todas as indenizações que venham a ser devidas nos termos dos referidos contratos; **(2)** de quaisquer apólices de seguro contratadas no âmbito dos Projetos, conforme identificadas no Contrato de Cessão Fiduciária; e **(3)** de quaisquer outros direitos dos quais as SPEs sejam titulares em relação aos Projetos; todos os quais transitarão nas Contas dos Projetos (conforme definido abaixo) (em conjunto, os "Direitos Creditórios dos Projetos"); e **(iii)** pelas SPEs com relação às contas vinculadas de movimentação restrita, de titularidade das SPEs, indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo que as referidas contas deverão ser abertas até a Primeira Data de Integralização, pela Companhia, às suas expensas ("Contas dos Projetos"), e quaisquer valores ou recursos nelas depositados e/ou a serem depositados (incluindo, mas não se limitando, os valores decorrentes dos Direitos Creditórios dos Projetos), a qualquer tempo, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, realizados com os valores depositados ou que venham a ser depositados em referidas contas, e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes de referidos investimentos ("Direitos Creditórios Contas dos Projetos" e, em conjunto com os Direitos Creditórios dos Projetos e os Direitos Creditórios Contas Vinculadas da Emissora, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (O Contrato de Cessão Fiduciária, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia").
- xxi. **Garantia Fidejussória:** As Fiadoras prestam garantia fidejussória como principais pagadoras e devedoras solidárias, obrigando-se por todos os valores devidos pela

Companhia em decorrência das Obrigações Garantidas, na mesma data em que tais obrigações se tornarem exigíveis ("Fiança" e, em conjunto com a Garantia Real, as "Garantias").

- xxii. **Oferta de Resgate Antecipado:** Conforme autorizado pela lei e regulamentação aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da respectiva Série resgata ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, sendo assegurado a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão.
- xxiii. **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Primeira Data de Integralização, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total").
- xxiv. **Resgate Antecipado Obrigatório Total:** Na hipótese de desembolso de qualquer novo financiamento que venha a ser contratado pela Companhia e/ou pelas SPEs, cujo objeto seja o pagamento antecipado total do saldo devedor das Debentures ("Endividamento Permitido"), a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures, desde que o volume do Endividamento Permitido, líquido de todos os custos e despesas necessárias à contratação de tal Endividamento Permitido, seja, no mínimo, equivalente ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total – Endividamento Permitido (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Resgate Antecipado Obrigatório Total – Endividamento Permitido").
- xxv. **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor da respectiva Série e desde que, conforme aplicável, observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor e do Conselho Monetário Nacional, assim como as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.
- xxvi. **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de Data de Emissão, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série ("Amortização Extraordinária Facultativa").
- xxvii. **Amortização Extraordinária Obrigatória:** Na hipótese de desembolso de qualquer Endividamento Permitido, cujo volume, líquido de todos os custos e despesas necessárias à contratação de tal Endividamento Permitido, não seja, no mínimo,

equivalente ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total, a Companhia deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, em montante equivalente ao valor desembolsado no âmbito do respectivo Endividamento Permitido, líquido de todos os custos e despesas necessárias à contratação de tal Endividamento Permitido ("Amortização Extraordinária Obrigatória – Endividamento Permitido"). Na hipótese de qualquer dos Projetos deixar de fazer jus ao benefício tarifário previsto na legislação e regulamentação em vigor nesta data, aplicáveis ao faturamento da energia elétrica ativa compensada que seja oriunda de unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, incluindo, mas não se limitando às hipóteses previstas nos parágrafos 3º e 4º do Artigo 655-O da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução Normativa ANEEL 1.000"), a Companhia deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Série correspondente ao Projeto em questão, em montante equivalente ao Percentual do Valor Total da Emissão Destinado ao Projeto em questão, multiplicado pelo saldo devedor das Debêntures da respectiva Série ("Amortização Extraordinária Obrigatória – Benefício Tarifário" e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Obrigatória – Endividamento Permitido, "Amortização Extraordinária Obrigatória").

- xxviii. **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, deverão ser destinados **(i)** para o desenvolvimento das atividades e investimentos da Companhia nas SPEs (incluindo, mas não se limitando, a realização de AFACs, Mútuos Permitidos e/ou aumentos de capital), em específico, de forma a possibilitar a implantação dos novos projetos de geração de energia elétrica pelas SPEs, conforme indicados na Escritura de Emissão ("Projetos"); e **(ii)** para pagamento, pela Companhia, de despesas relacionadas com a Emissão, tais como relacionadas ao Coordenador Líder, assessores legais, entre outros prestadores de serviço da Emissão.
- xxix. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2%; e (ii) juros moratórios à razão de 1% ao mês, desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- xxx. **Vencimento Antecipado:** Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo,

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 846BC851F2A3464F864D697676834E94
Assunto: Complete com a DocuSign: Solargrid (P6) - Atos Societários
Envelope fonte:
Documentar páginas: 108
Certificar páginas: 8
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Leticia Morais Nadal
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
SP, São Paulo 01403-001
leticia.nadal@mattosfilho.com.br
Endereço IP: 157.167.132.180

Rastreamento de registros

Status: Original
17/4/2024 | 18:27

Portador: Leticia Morais Nadal
leticia.nadal@mattosfilho.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Fabio Baldez Machado Gomes
fabio.baldez@solargrid.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla
CPF do signatário: 07029636740
Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/4/2024 | 18:44
ID: 572ff484-baf6-4e26-b452-ba54f87e0ce0

Assinatura

DocuSigned by:
Fabio Baldez Machado Gomes
57C1A0BAE0244A5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.122.246.21

Registro de hora e data

Enviado: 17/4/2024 | 18:40
Visualizado: 17/4/2024 | 18:44
Assinado: 17/4/2024 | 18:44

Thiago Romano Moret de Almeida
thiago.moret@solargrid.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla
CPF do signatário: 12429917785
Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/4/2024 | 19:14
ID: 1df3f3e6-38c6-48f0-9bba-17742c9f2db4

DocuSigned by:
Thiago Romano Moret de Almeida
55C1B8390AF1044E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.122.246.21

Enviado: 17/4/2024 | 18:40
Visualizado: 17/4/2024 | 19:14
Assinado: 17/4/2024 | 19:15

| Eventos do signatário presencial | Assinatura | Registro de hora e data |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------------------------------|
| Eventos de entrega do editor | Status | Registro de hora e data |
| Evento de entrega do agente | Status | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega intermediários | Status | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega certificados | Status | Registro de hora e data |
| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
| Wilson Min Young Jung WJung@mayerbrown.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | Copiado | Enviado: 17/4/2024 18:40 Visualizado: 17/4/2024 18:41 |

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AUTOGERACAO SOLAR PARTICIPACOES VI S.A
NIRE: 333.0035166-3 Protocolo: 2024/00362242-1 Data do protocolo: 24/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2024 SOB O NÚMERO 00006204719 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EFA7236805D3BD6BABB45A3AE2383F832C9CB7127B27B962DDECEB665E049259

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
|------------------|--------|-------------------------|
|------------------|--------|-------------------------|

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

| Eventos com testemunhas | Assinatura | Registro de hora e data |
|-------------------------|------------|-------------------------|
|-------------------------|------------|-------------------------|

| Eventos do tabelião | Assinatura | Registro de hora e data |
|---------------------|------------|-------------------------|
|---------------------|------------|-------------------------|

| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
|-------------------------------|--------|----------------------|
|-------------------------------|--------|----------------------|

| | | |
|----------------------|------------------------|-------------------|
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 17/4/2024 18:40 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 17/4/2024 19:14 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 17/4/2024 19:15 |
| Concluído | Segurança verificada | 17/4/2024 19:15 |

| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
|----------------------|--------|----------------------|
|----------------------|--------|----------------------|

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AUTOGERACAO SOLAR PARTICIPACOES VI S.A

NIRE: 333.0035166-3 Protocolo: 2024/00362242-1 Data do protocolo: 24/04/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2024 SOB O NÚMERO 00006204719 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EFA7236805D3BD6BABB45A3AE2383F832C9CB7127B27B962DDECBE665E049259

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA AUTOGERAÇÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES VI S.A, NIRE 333.0035166-3, PROTOCOLO 2024/00362242-1, ARQUIVADO EM 26/04/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006204719, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ | Nome |
|----------------------------------------------------|---------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> 043.780.746-05 | JOAO PAULO DE PAULA |



26 de abril de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1